

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
ATA DA 128ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 1999

Presidente: Gesner Oliveira
Procurador-Geral: Amauri Serralvo
Secretária: Sílvia Fernandes

Data: 14.07.99

Às 14h05min, o Presidente declarou aberta a sessão. Participaram os Conselheiros Mércio Felsky, Ruy Santacruz Marcelo Calliari, João Bosco Leopoldino, Hebe Romano e o Procurador-Geral Amauri Serralvo. Ausente justificadamente, a Conselheira Lucia Helena Salgado.

Preliminares

Ata da 18ª Sessão Extraordinária
Aprovada por unanimidade.

Ata da 127ª Sessão Ordinária
Aprovada por unanimidade.

Julgamentos

01. Ato de Concentração nº0145/97

Apenso: 08000.010294/97-50

Requerentes: Du Pont do Brasil S/A e Companhia Bahiana de Fibras - COBAFI

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade Ubaldino Miranda, Gianni Nunes de Araújo José Alberto Gonçalves da Motta e Aurélio Marchini Santos

Relator: Conselheiro João Bosco Leopoldino

O Conselheiro Relator indicou a retirada de pauta do presente ato de concentração.

02. Processo Administrativo Nº 08000.021627/96-21

Representante: SDE "Ex officio"

Representadas: Associação de Hospitais e Clínicas Médicas da Cidade de Salvador-BA, Real Sociedade Espanhol de Beneficência-Hospital Espanhol, Clínica Ortopédica e Traumatológica - COT, Córdio Pulmonar Serviços Médico Ltda, Real Sociedade Portuguesa de Beneficência 16 de setembro - Hospital Português, Hospital Santo Amaro Fundação José Silveira, Monte Tabor - Centro Ítalo Brasileiro de Promoção Sanitária - Hospital São Rafael.

Advogados: João Carlos Telles, Leonardo Dias Telles, Pedro Dantas de Carvalho Júnior.

Relator: Conselheiro Ruy Santacruz

Após o voto do Conselheiro Relator, pela caracterização da conduta "imposição de índice padrão para o reajuste de preços" das representadas como infrativa à ordem econômica, o Conselheiro Marcelo Calliari pediu vista dos autos.

03. Auto de Infração nº 08/99 (AC nº 08012.009353/98-18)

Impugnante: Leitesol Indústria e Comércio S/A

Advogados: Benedicto Celso Benício, Maria Neuza Gonini Benício, Benedicto Celso Benício Júnior, Marcos Robert de Melo, Alessandro Nezi Ragazzi, Carlos Eduardo Pinheiro, Gizele Vicente de Souza, Fábio Luiz Ambrósio, Letíci Del Nero.

Relator: Conselheiro Ruy Santacruz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da impugnação para, no mérito, negar-lhe provimento.

04. Auto de Infração nº 06/99 no Ato de Concentração nº 117/97

Impugnantes: Agco Corporation, Agco Limited, Agco do Brasil Comércio e Indústria Ltda. e Iochpe Maxion S. A.

Advogados: Ernani de Almeida Machado, Antonio de Souza Corrêa Meyer, Moshe Boruch Sendacz, José Roberto d Camargo Opice, Raquel Cristina Ribeiro Novais, Renata Mei Hsu Guimarães, Rubens Opice Filho, Flavio Gonzag Bellegarde Nunes, Nei Schilling Zelmanovits, Maria Cristina Cescon Avedissian, Louis Antonio de Souza, Pedr Helfestein Prado Filho, Eugênio da Costa e Silva, Cristiane Romano Farahat Ferraz, Gabriela Toledo Watson.

Relator: Conselheiro Marcelo Calliari

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da impugnação para, no mérito, negar-lhe provimento.

05. Ato de Concentração nº 08012.009463/98-14

Requerentes: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais – USIMINAS e Cia Siderúrgica Paulista - COSIPA

Advogados: José Ignácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade Ubaldino Miranda, Gianni Nunes de Araújo José Alberto Gonçalves da Motta, Aurélio Marchini Santos.

Relator: Conselheiro Ruy Santacruz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições.

06. Ato de Concentração n.º 08012.009247/98-79

Requerentes: ABC Supermercados S.A, Supermercado MaxBox e MB Supermercados Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade Ubaldino Miranda, Gianni Nunes de Araújo Aurélio Marchini Santos e José Alberto Gonçalves da Motta.

Relator: Conselheiro João Bosco Leopoldino

Decisão: O Plenário, por maioria, vencido o Conselheiro Mércio Felsky, aprovou o ato de concentração, sem restrições. Quanto à preliminar de tempestividade, o Plenário, por unanimidade, considerou a operação apresentada intempestivamente, aplicando-se às requerentes a multa prevista no § 5º do artigo 54 da Lei 8884/94, no valor de 60.000 UFIR, equivalente a R\$ 58.620,00 (cinquenta e oito mil e seiscentos e vinte reais).

Despacho

A Conselheira Hebe Romano, relatora do ato de concentração n.º 08012.005846/99-12, em que são requerente Fundação Antônio e Helena Zerrenner – Instituição Nacional de Beneficência, Empresa de Consultoria Administração e Participações S/A – Ecap e Braco S/A, submeteu ao Plenário DESPACHO determinando a adoção de medida cautelar a ser cumprida pelas requerentes, com o seguinte teor:

1. que as empresas se abstenham, a partir da publicação deste despacho, de praticar quaisquer atos decorrentes do contrato já realizado que modifiquem a estrutura, condições ou características do mercado até agora vigente, cuja reversibilidade seja onerosa para a coletividade, tais como:

- a. o fechamento ou desativação parcial de fábricas;
- b. demissão de pessoal como estratégia da integração;
- c. cessação do uso de marcas e outros ativos;
- d. alteração das estruturas e práticas de distribuição e comercialização;
- e. alteração de relações contratuais com terceiros;
- f. integração das estruturas administrativas das empresas;
- g. adoção de políticas comerciais uniformes.

2. pelo descumprimento da presente decisão determino a fixação de multa diária de 100.000 (cem mil) UFIR, no termos do artigo 25 da Lei n.º 8884/94.

3. extraiam-se cópias do despacho, para remessa às empresas requerentes, à Secretaria de Acompanhamento Econômico, à Secretaria de Direito Econômico e à Comissão de Valores Mobiliários.

O Plenário, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro João Bosco Leopoldino, referendou os termos do DESPACHO proferido pela Conselheira Relatora.

07. Ato de Concentração n.º 187/97

Requerentes: SANTHER - Fábrica de Papel Santa Therezinha S.A e Cia. de Papel e Papelão Pedras Brancas e Votocel Filmes Flexíveis Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini e Gianni Nunes de Araújo

Relator: Conselheiro Mércio Felsky

O Conselheiro Ruy Santacruz declarou-se impedido.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, considerou tempestiva a apresentação do ato de concentração.

Às 17h55min, o Presidente do CADE, Gesner Oliveira, ausentou-se justificadamente, assumindo a Presidência o Conselheiro Ruy Santacruz.

08. Processo Administrativo n.º 08012.000573/98-93

Representante: Douranet Informática Ltda.

Advogados: André Lange Neto e Bárbara Aparecida Anunciação Ribas

Representada: Menthor Informática Ltda.

Advogado: Luís Carlos Fernandes De Mattos Filho

Conselheiro: João Bosco Leopoldino

Após o voto do Conselheiro Relator, pela caracterização da conduta da representada como infrativa à ordem econômica, o Conselheiro Mércio Felsky pediu vista dos autos.

Material da Sessão em Arquivo Eletrônico

09. O Presidente em exercício, Ruy Santacruz, entregou à Secretaria do Plenário disquete contendo o material da 127ª Sessão Ordinária e da 18ª Sessão Extraordinária de Julgamento.

Despacho em Processo do CAD/CADE.

10. O Plenário tomou conhecimento do Despacho nº 107/99, do Presidente em exercício Ruy Santacruz, sobre Termo de Compromisso de Cessação firmado nos autos do Processo Administrativo n.º 49/92, em que compromissária Becton e Dickinson.

Despachos

11. O Presidente em exercício, Ruy Santacruz, mediante DESPACHO, informou o Plenário de que os atos de concentração ns.º 08012.005843/99-24 e 08012.005658/99-11 não necessitarão de instrução complementar.

12. O Presidente em exercício, Ruy Santacruz, mediante DESPACHO, informou o Plenário de que os atos de concentração ns.º 08012.005203/99-32, 08012.005392/99-15, 08012.005575/99-87, 08012.005481/99-36 e 08012.005406/99-10 não necessitarão de instrução complementar.

13. O Conselheiro Mércio Felsky levou ao conhecimento do Plenário o Despacho/LHS n.º 04/99, deferindo o processamento da Consulta n.º 34/99, o qual foi referendado.

14. O Conselheiro Marcelo Calliari, mediante DESPACHO, informou o Plenário de que os atos de concentração ns.º 08012.004249/99-06 e 08012.004007/99-69 necessitarão de informações complementares. Os atos de concentração ns.º 08012.004271/99-57 e 08012.003786/99-11, por sua vez, não necessitarão de informações adicionais.

Ofícios

15. O Conselheiro Mércio Felsky levou ao conhecimento do Plenário os Ofícios/CADE ns.º 1403/99, 1404/99, 1405/99, 1406/99, 1407/99, 1408/99, 1409/99, 1411/99 e 1414/99, os quais foram referendados.

16. O Presidente em exercício, Ruy Santacruz, levou ao conhecimento do Plenário os Ofícios/CADE ns.º 1448/99, 1436/99, 1437/99, 1435/99, 1448/99, 1449/99, 1450/99 e 1417/99, os quais foram referendados.

17. O Conselheiro Marcelo Calliari levou ao conhecimento do Plenário os Ofícios/CADE ns.º 1415/99, 1438/99 e 1439/99, os quais foram referendados.

A Sessão encerrou-se às 18h26min.

Brasília, 14 de julho de 1999.

Gesner Oliveira
Presidente do CADE

Silvia Fernandes
Secretária do Plenário